



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

L E I Nº 2.834

DE, 23 DE MARÇO DE 2010.

**CRIA DISPOSITIVO NA LEI Nº
1.698, DE 30 DE SETEMBRO DE
1993.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 57 da Lei nº 1.698/93, com a seguinte redação:

Art. 57 - 1729 1818

Parágrafo Único – A edificação terá o seu gabarito limitado a 15 (quinze) andares.

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 26 de Março 2010


CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO